



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 2/89:

Altera os montantes globais, respectivamente, de receitas e despesas, do Orçamento corrente para 1989, o limite de despesa para os Projectos de Investimento e reserva ao Conselho de Ministros, nos termos da Lei Orçamental n.º 7/88, de 21 de Dezembro, a competência para ordenar eventuais correcções monetárias que as circunstâncias recomendem.

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 2/89
de 26 de Maio

A Lei n.º 7/88, de 21 de Dezembro, fixou os montantes globais de receita e despesa do Orçamento do Estado para 1989.

As medidas que vêm sendo adoptadas pelo Governo no âmbito dos preços, salários e reajustamentos cambiais, e ainda a necessidade de assegurar cobertura orçamental ao reforço de algumas rubricas de despesas, designadamente o subsídio aos preços, Defesa e reajustamentos salariais, obrigam à correcção dos montantes globais do orçamento corrente inicialmente inscritos.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 51 e na alínea c) do artigo 44 da Constituição da República, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

Artigo 1 — 1. São alterados para 190 000 000 e 225 000 000 de contos os montantes globais, respectivamente, de receitas e despesas, do Orçamento corrente para 1989.

2. O Conselho de Ministros deliberará sobre a afectação do montante da despesa adicional autorizada nos termos do número anterior, e que ascende a 25 000 000 de contos.

Art. 2. É alterado para 240 000 000 de contos o limite de despesa para os Projectos de Investimento.

Art. 3. É reservada ao Conselho de Ministros, nos termos da Lei Orçamental n.º 7/88, de 21 de Dezembro, a competência para ordenar eventuais correcções monetárias que as circunstâncias recomendem.

Art. 4. Os efeitos da presente Lei, produzem-se a partir de 1 de Abril de 1989.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO